



**O Renascer.  
Uma nova história.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

### **DECRETO N° 109/2020**

Dispõe sobre os procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2020, abertura do exercício financeiro de 2021, e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, no uso de suas atribuições a que lhe são Conferidas pela Lei Orgânica Municipal e que estabelece a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;**

**Considerando, a necessidade de uniformizar os procedimentos de encerramento em seus aspectos contábeis, financeiros, patrimonial da Administração Direta e Indireta Municipal;**

**Considerando, a expressiva necessidade de implantar, no âmbito municipal normas complementares que tornem mais ágeis e eficientes os controles municipais;**

**Considerando, a necessidade de introduzir dispositivos que assegurem a Administração Municipal a execução regular dos tramites legais e constitucionais das receitas e despesas, bem como das variações patrimoniais, e ainda a implantação do exercício contábil e Financeiro de 2020.**

#### **DECRETA:**

**Art. 1° - Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Machados obedecerão para encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário financeiro e patrimonial contidas neste Decreto**

**Art. 2° - os procedimentos licitatórios à conta dos recursos consignados no orçamento corrente municipal para exercício de 2020 deverão ser concluídos até 23 de Dezembro de 2020.**

**Art. 3° - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentarias para reforço de dotações, que se demostrem insuficientes para atendimento das despesas previstas em 2021, deverão ingressar no Controle Interno até 14 de fevereiro de 2021 e os respectivos**



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

PUBLICADO EM:

31 à — / 12 / 2020

*MBlanz*



**O Renascer.  
Uma nova história.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc>;seam Código do documento: c911c2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

atos autorizativos publicado até o dia 28 de fevereiro de 2021.

§ 1º - o disposto no Caput deste artigo compreende todas as fontes e qualquer tipo de despesa, visto que tem por objetivo reprogramar o planejamento orçamentário e compatibilização com o fluxo financeiro.

§2º - a abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir da proposição da Controladoria Municipal, independente de previa solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos respectivos créditos orçamentários, com o objetivo específico de compatibilizar as metas fiscais definidas na LDO.

Art. 4º - O empenhamento da despesa será processado exclusivamente até o dia 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto no Caput deste artigo, as despesas com:

- a) Pessoal Civil, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas e Sentenças Judiciais;
- b) Despesa cuja execução seja vinculada ao cumprimento dos percentuais de gestão constitucionais ou de legislação específica;
- c) Juros, encargos e amortização da Dívida Consolidada e Fundada;
- d) Despesas que acarretem a inscrição do Município no CADIN;
- e) Recursos oriundos de convênios com o governo Federal e estadual;

Art. 5º - Os Órgão e Secretarias Municipais enviarão a Controladoria Municipal até o dia 01 de fevereiro de 2021, relatório circunstanciado da prestação de contas das ações realizadas sob pasta de sua titularidade em 2020.

Art. 6º - As despesas não computadas no orçamento de 2020 poderão integrar o Orçamento de 2021 sob a rubrica específica de exercícios anteriores e cumprir as formalidades legais, desde que acompanhada de justificativa da necessidade da despesa e as circunstâncias da decisão.

Art. 7º - A inscrição de restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2020 darse-á em conformidade com os créditos definidos na Lei 4.320/61 e nos seguintes:

- I. A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Não Processados;



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

PUBLICADO EM:

31 à - / 12 / 2020

*Imblanz*



**O Renascer.  
Uma nova história.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

**II. A data limite para inscrição em Restos a Pagar será dia 31 de Dezembro de 2020;**

**III. Os restos a Pagar e os Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos ou metodologia equivalente, no encerramento do exercício, considerando para efeitos de levantamento dessa disponibilidade e dos demais passivos financeiros registrados, respeitados os termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.**

**§ 1º - Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no exercício financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano.**

**§ 2º - Os saldos empenhados referentes a despesas que não se enquadrem no parágrafo anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.**

**§ 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas no § 1º será atendido à conta de dotação da Lei Orçamentária Anual, bem como de seus créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.**

**Art. 8º - Não se aplica ao disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências constitucionais e legais.**

**Art. 9º - para fins de elaboração do Balanço Geral do Município bem como do cumprimento dos prazos de publicação dos relatórios fiscais, os demonstrativos deverão ser encaminhadas pelos respectivos responsáveis, diretamente a Controladoria Municipal, que as encaminhará aos órgãos de controle de sua jurisdição, em conformidade com a regulamentação expressa pelo TCE-PE, com antecedência de pelo menos 5 dias do prazo final.**

**Parágrafo Único – As Prestações de Contas da execução orçamentária e financeira do Fundo municipal de Saúde, Fundo de Assistência Social, Fundo Previdenciário, FUNDEB, Merenda, Transporte Escolar, entre outros convênios que necessitem de Parecer dos Conselheiros Municipais de Controle Social, devem ser entregues a Controladoria Municipal até o dia 11 de fevereiro de 2021, para fins de composição da Prestação de Contas Geral do Município.**

**Art. 10 – Os responsáveis pela guarda e conservação dos bens patrimoniais em uso e bens patrimoniais em almoxarifados promoverão levantamento físico completo dos bens à disposição do Município, em 28 de dezembro de 2020, enviando cópia para o órgão de controle Interno, para registro dos ajustes contábeis que se façam necessários para atendimento as**



Documento Assinado Digitalmente por: EDN ALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

PUBLICADO EM:  
24 à - / 12 / 2020  
*Melhores*



**O Renascer.  
Uma nova história.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

normas da CASP/STN.

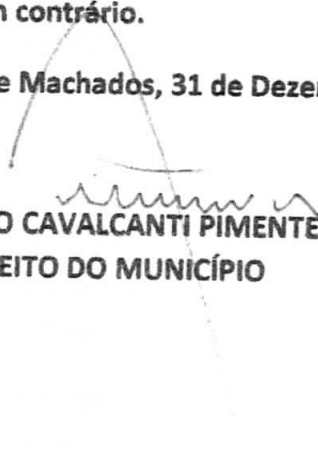
**Art. 11 – Definir que os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LC nº 101/2000, deverão estar concluídos até 30 de janeiro de 2021.**

**Art. 12 – A Controladoria Geral do Município e a Secretaria de Finanças fixarão normas complementares, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.**

**Art. 13 – A inobservância das obrigações contidas neste Decreto, e em seu Anexo I, sujeitará os infratores às sanções previstas na Legislação vigente, igualmente as sanções previstas na Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, bem como sanções pecuniárias quanto à composição da Prestação de Contas.**

**Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas expressamente todas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito de Machados, 31 de Dezembro de 2020.**

  
**ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**





Documento Assinado Digitalmente por: EDN ALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

PUBLICADO EM:  
31 de — / 12 / 2020  
Milano





**O Renascer.  
Uma nova história.**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

Anexo I

### **Quadro Resumo das Obrigações**

<b>Responsáveis</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Prazo</b>
Contábil/ Financeiro	Empenho das despesas para exercício de 2021	30/12/2020
Controle Social	Prestação de Contas dos Conselhos Municipais ( art 9º, parágrafo único)	11/02/2021
Secretaria de Administração	Relatório Patrimonial	14/01/2021
Secretarias Municipais	Relatório de Gestão de cada Unidade Gestora	01/02/2021
Secretaria de Infraestrutura e Habilitação	Relatório sobre Mapas de Obras e serviços de engenharia realizados em 2020	01/02/2021
Secretaria municipal de Saúde	Relatório acerca da Gestão da Saúde e da aplicação dos recursos vinculados a sua pasta	01/02/2021
Secretaria de administração	Relatório acerca de informações sobre atos de pessoal e envio do SAGRES relativo à Dezembro /2020	01/02/2021
Procurador Municipal	Relatório dos processos judiciais em andamentos, seus impactos e riscos para o Município, bem como, situação dos processos administrativos abertos em 2020	01/02/2021
Contabilidade Geral	Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira, e limites constitucionais e legais das despesas	01/02/2021
Comissão Permanente de Licitação	Relatórios e Mapas demonstrativos das Licitações devidamente indicados no LICON	01/02/2021
Fundos Municipais	Relatórios Contábeis para consolidação das contas públicas, em conformidade com a legislação e normas do TCE- PE	25/02/2021
RPPS	Relatório de Execução Orçamentária e Financeira	18/01/2021
Câmara Municipal	Relatório de Execução Orçamentária e Financeira	18/01/2021



Documento Assinado Digitalmente por: EDNALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177



Documento Assinado Digitalmente por: EDN ALVA DE MOURA BEZERRA, RILDO REIS GOUVEIA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c91fc2f3-8b6d-4544-bc4a-4e58019ea177

**PUBLICADO EM:**  
31 à - / 12 / 2020  
mla